

A REFORMA ANTECIPADA NA SEGURANÇA SOCIAL E A DUPLA PENALIZAÇÃO A QUE ESTÁ SUJEITA E A APOSENTAÇÃO NO OE-2015

Muitos trabalhadores abrangidos pelo regime da Segurança Social, têm-me enviado emails perguntando se podem reformar-se com 60 anos, e quais são os efeitos na pensão que irão receber no caso de pedirem a reforma antecipada.

As reformas antecipadas na Segurança Social foram congeladas por este governo, apenas com a exceção dos desempregados de longa duração que, terminado o período em que têm direito a receber o subsídio de desemprego, e desde que na data do despedimento tenham, pelo menos, 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social, ou 57 anos e 15 anos de descontos, podem pedir a reforma antecipada embora sofrendo uma dupla penalização (*resultante do facto do ter menos de 62 anos, pois esta é idade a considerar, e da aplicação do fator sustentabilidade*).

O pedido de muitos leitores surge a propósito do anúncio feito pelo ministro Mota Soares na Assembleia da República, em 22 de Outubro de 2014, de que “*Vamos descongelar o acesso às pensões antecipadas para os trabalhadores do sector privado com mais de 60 anos*” (*Diário económico on-line- 22.10.2014*), e desde que tenha 40 anos de descontos

Embora o diploma que descongela as pensões ainda não tenha sido publicado, e por isso o congelamento das pensões mantém-se, no entanto, e tendo em conta o pedido feito por muitos trabalhadores, interessa analisar os efeitos previsíveis que terá nas pensões as penalizações que certamente o governo aplicará. É para essas penalizações certas (o próprio ministro disse que elas se manterão), e para os seus efeitos no valor da pensão, que queremos já chamar a atenção dos trabalhadores para que, antes de tomarem qualquer decisão irreversível, façam muito bem as contas. Este estudo tem como objetivo ajudá-los a fazer (bem) as contas antes de tomar qualquer decisão.

ANTES DA APLICAR AS PENALIZAÇÕES É NECESSÁRIO CALCULAR A PENSÃO SEM CORTES

Embora ainda não tenha sido publicado o diploma de descongelamento das reformas antecipadas na Segurança Social o certo é que, quando tal se verificar, as pensões sofrerão penalizações extremamente elevadas que reduzirão muito o valor das pensões.

No entanto, antes de se poder avaliar o impacto dessas penalização interessa dizer que antes tem-se de calcular o valor da pensão sem cortes. Logo que o diploma do descongelamento for publicado, disponibilizaremos no nosso “site” (www.eugeniorosa.com) uma folha de cálculo para os trabalhadores interessados o poderem fazer. No entanto, convém já dizer que para poder fazer esse cálculo o trabalhador terá de ter em seu poder todos os salários de todos os anos com base nos quais descontou para a Segurança Social (toda a sua carreira contributiva). Se não tiver, para os obter, poderá pedir em qualquer serviço da Segurança Social (por ex., na Loja do cidadão) o cálculo provisório da sua pensão dizendo que precisa dele para tomar uma decisão sobre quando se vai reformar. E a Segurança Social é obrigada a fornecê-lo e no documento que entrega ao trabalhador consta todos os salários, desde que o trabalhador começou a trabalhar, com base nos quais o trabalhador descontou para a Segurança Social. Tal informação até permite ao trabalhador controlar se estão em falta alguns meses ou anos (muitas vezes acontece isso) e, se for o seu caso, deverá reclamar imediatamente pedindo a sua correção para não ser prejudicado na sua pensão.

Calculada a pensão de reforma sem cortes, seguidamente haverá que fazer os cortes? E quais são e como são feitos? – É o que vamos explicar para o trabalhador ficar com uma informação correta dos cortes que sofrerá a sua pensão se pedir a reforma antecipada.

A REFORMA ANTECIPADA ESTÁ SEMPRE SUJEITA A UMA DUPLA PENALIZAÇÃO QUE REDUZ MUITO O VALOR DA PENSÃO E É PARA TODA A VIDA

De acordo com as declarações feitas pelo ministro da Segurança Social e Solidariedade na Assembleia da República só os trabalhadores com, pelo menos, 60 anos de idade e 40 anos de descontos para a Segurança Social é que poderão pedir a reforma antecipada. No caso de reforma antecipada os trabalhadores estão sujeitos a dois tipos de penalizações que reduzem muito o valor da pensão.

A primeira penalização é a que resulta do trabalhador não ter ainda atingido a idade de acesso normal à reforma que, segundo o artº 1º da Portaria 378-G/2013 é, em 2014 e também em 2015, de 66 anos, A segunda penalização é a que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade cuja aplicação em 2014 reduz a pensão em 12,34% e, que em 2015, o corte provocado por ele não será inferior.

Vamos fazer as contas sobre 6 casos imaginados para que o trabalhador interessado possa ficar com uma ideia da dimensão dos cortes. E esses seis casos são os de 6 trabalhadores com 60 anos de idade e 40 anos descontos para a Segurança Social , cujas pensões, antes dos cortes, são respetivamente as seguintes: 600 euros; 800 euros; 1000 euros; 1500 euros, 2000 euros e 3000 euros.

Como o trabalhador tem 60 anos, falta-lhe 6 anos para atingir a idade normal de acesso à reforma em 2014 , e também em 2015, que é 66 anos. Por cada mês que lhe falte para os 66 anos, reduz a pensão em 0,5%, o que dá por cada ano uma redução de 6%. Como lhe faltam 6 anos para os 66 anos, a redução é de 36%. Para além deste corte ele ainda sofre outro que resulta da aplicação do fator de sustentabilidade, cujo valor , em 2014, é de 12,34% (*mais um corte de 12,34%*), e cujo valor em 2015 não será certamente inferior.

O quadro seguinte mostra a redução na pensão antes dos cortes resultante da aplicação destas duas penalizações para trabalhadores com 60 anos de idade e 40 anos de descontos para a Segurança Social

Quadro 1- Redução na pensão sem cortes depois da dupla penalização resultante da reforma antecipada de trabalhadores com 60 anos de idade e 40 anos de descontos para a Segurança Social

| PENSÃO ANTES DOS CORTES (6 casos imaginados) | Corte de 36% devido a ter 60 anos | Pensão deduzida do corte de 36% | Corte de 12,34% devido ao fator sustentabilidade | PENSÃO FINAL (deduzida também do corte de 36% e do fator de sustentabilidade) | CORTE TOTAL NA PENSÃO | |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|--|---|-----------------------|----------|
| | | | | | Em % | Em euros |
| 600 € | 216 € | 384 € | 47 € | 337 € | -43,9% | -263 € |
| 800 € | 288 € | 512 € | 63 € | 449 € | -43,9% | -351 € |
| 1.000 € | 360 € | 640 € | 79 € | 561 € | -43,9% | -439 € |
| 1.500 € | 540 € | 960 € | 118 € | 842 € | -43,9% | -658 € |
| 2.000 € | 720 € | 1.280 € | 158 € | 1.122 € | -43,9% | -878 € |
| 3.000 € | 1.080 € | 1.920 € | 237 € | 1.683 € | -43,9% | -1.317 € |

No caso da reforma antecipada de um trabalhador com 66 anos de idade e com 40 anos de descontos para a Segurança Social, a aplicação da dupla penalização a que está sujeito – por ter menos 6 anos de idade que os 66 anos, e devido à aplicação do fator de sustentabilidade – determina uma redução que, em percentagem, atinge 43,9%, e que em valor varia entre 263 euros (para uma pensão antes dos cortes de 600 euros que fica assim reduzida apenas a 337 euros) e 1.317 euros (para uma pensão antes dos cortes de 3000 euros que fica assim reduzida apenas a 1.683 euros). **E estes cortes são para toda a vida pois não desaparecem quando se atinge os 66 anos.**

NOTA IMPORTANTE: Interessa recordar que no caso de um trabalhador com 60 anos de idade e 40 anos de descontos para a Segurança Social não se reformar com os 60 anos, por cada mês que se mantiver a trabalhar reduz a penalização dos 36% em 0,5%. Se continuar a trabalhar até aos 61 anos, a penalização de 36% reduz-se para 30%; e se continuar a trabalhar até ao 62 anos a penalização diminuiu para 24%; e sucessivamente.

A QUESTÃO DA REDUÇÃO DA PENALIZAÇÃO DEVIDO CARREIRAS LONGAS

Uma questão que se coloca e que só poderá ser respondida após a publicação do diploma do descongelamento é a redução da penalização no caso de reforma antecipada (antes dos 66 anos) de trabalhadores com carreiras contributivas longas.

Antes da suspensão das reforma antecipadas na Segurança Social estava em vigor o nº 5 do artº 36º do Decreto-Lei 187/2007 que dispunha textualmente o seguinte: “Quando o beneficiário aos 55 anos de idade tiver carreira contributiva superior 30 anos, o número de meses de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão é reduzida de 12 meses por cada período de três que exceda os 30”. Portanto, a penalização dos 36% seria reduzida em 6% por cada 3 anos completos de contribuições

para a Segurança Social que excedesse 30 anos de descontos no dia em que o trabalhador fez 55 anos de idade, portanto só era considerada a situação no dia do 55º aniversário do trabalhador.

Mesmo em relação à reforma antecipada no caso de desempregados de longa duração, que não está congelada, mesmo aqui está em vigor uma disposição muito semelhante constante do nº 3 do artº 58º do Decreto-Lei 220/2006 que estabelece o seguinte: “ O numero de anos de antecipação a considerar para determinação da taxa global de redução para cálculo da pensão é reduzido de um ano por cada período de três anos que exceda 32 anos de carreira contributiva aos 57 anos de idade”. Portanto, também no caso de reforma antecipada após desemprego de longa duração, é reduzido um ano de penalização por cada três anos completos de descontos que o trabalhador tiver para além de 32 anos de carreira contributiva no dia em que fez 57 anos de idade. Esta disposição está em vigor neste momento.

O Decreto-lei 167-E/2013, no nº8 do artº 5º reduz a idade de reforma dos 66 anos para 65 anos no caso do trabalhador que, com esta idade, tenha 43 anos de descontos.

Portanto, é uma questão importante que o ministro Mota Soares ainda não esclareceu, e cuja clarificação só será feita quando for publicado o diploma. Mas era importante que o governo não a esquecesse, por isso é preciso estar atento.

O MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL CONTINUA SEM PUBLICAR A PORTARIA DE 2014 DE REVALORIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES O QUE ESTÁ A LESAR OS TRABALHADORES TANTO DA FUNÇÃO PÚBLICA COMO DO SETOR PRIVADO QUE SE REFORMEM ESTE ANO

Segundo o artº 27º do Decreto-Lei 187/2007, o governo deve publicar anualmente uma Portaria de revalorização das remunerações para cálculo das pensões dos trabalhadores que se reformem ou aposentem em cada ano. Até esta data o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, que tem essa responsabilidade, não o fez relativamente ao ano de 2014, o que está a prejudicar todos os trabalhadores que se reformem ou aposentem em 2014, pois o cálculo das suas pensões está a ser feito com base em remunerações desatualizadas. É mais um caso de insensibilidade social deste governo pois isto a lesar não só aqueles a quem são atribuídas pensões elevadas, mas também os que recebem pensões muito baixas, que são a maioria.

O QUE TEM A PROPOSTA DE LEI DO OE-2015 SOBRE A APOSENTAÇÃO

A proposta de Lei do OE-2015 contém pelo menos 2 disposições sobre a aposentação que interessa aos trabalhadores da Função Pública e que, por isso, vamos referir.

A primeira é uma alteração ao artº 37-A do Decreto-Lei 498/72 (Estatuto da Aposentação). O nº 3 deste artigo passa a ter a seguinte redação: “*A taxa global de redução é o produto do número de meses de antecipação em relação à idade normal de acesso à pensão de velhice que sucessivamente estiver estabelecida no sistema previdencial do regime geral de segurança social (atualmente 66 anos) pela taxa mensal de 0,5 %*”. Portanto, uma disposição que já era aplicada e que agora fica consolidada com a sua ligação automática à Segurança Social.

A 2ª refere-se ao artº 82º sobre o “Fator de sustentabilidade” que dispõe o seguinte: “*1 - As pensões de invalidez e as pensões de aposentação e de reforma atribuídas pela CGA, com fundamento em incapacidade, independentemente da data da inscrição do subscritor na Caixa, ficam sujeitas, em matéria de fator de sustentabilidade, ao regime que sucessivamente vigorar para as pensões de invalidez do sistema previdencial do regime geral de segurança social (em 2014, 5,43%); 2 - O fator de sustentabilidade a aplicar aos pedidos de aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade que tenham sido recebidos pela CGA até 31 de dezembro de 2014, e venham a ser despachados depois desta data, é o que vigorou em 2014, salvo se o regime aplicável em 2015 for mais favorável.; 3 - Excecuaem-se do previsto no n.º 1 as pensões atribuídas aos deficientes militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e 248/98, de 11 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de Julho*”. E tenha-se presente que contrariamente aos compromissos assumidos pelo anterior Secretário de Estado da Administração Pública, a data que a CGA está a considerar, não é a data que o trabalhador entregou o pedido de aposentação no serviço, mas sim a data em que esse pedido deu entrada na CGA, que pode ser muito tempo depois.

Eugénio Rosa, edr2@netcabo.pt, 27.10.2014